

Lei nº. 1.435/2009

Parnamirim/RN, 13 de Julho de 2009.

Sanciono a presente Lei sem Veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 13 de julho de
2009; 121ª da República

Prefeito

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
elaboração do Orçamento Geral do Município, exercício
financeiro de 2010, conforme especifica:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em consonância com os princípios contidos na Constituição Federal, art. 165, §2º, II; Lei Complementar nº 101/00, art. 4º e Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas por esta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Parnamirim, relativa ao exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração municipal;
- II - as metas Fiscais;

- III - organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- V - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI - as disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VII - disposições sobre alteração na legislação tributária;
- VIII - orçamento fiscal;
- IX - orçamento da Fundação Parnamirim de Cultura;
- X - os fundos especiais
- XI - as disposições sobre a estrutura administrativa do Município;
- XII - as disposições gerais.

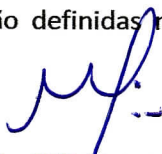
§ 1º - São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

- a) **Anexo I** – Metas e prioridades da administração para 2010;
- b) **Anexo II** – Estrutura administrativa por unidade orçamentária;
- c) **Anexo III** – Metas Fiscais;
- d) **Anexo IV** – Riscos Fiscais;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - A Lei Orçamentária destinará recursos para operacionalização das prioridades e a realização das metas da Administração Municipal, para o exercício financeiro de 2010, especificadas no Anexo I, estarão definidas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, e serão



compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta LDO, cujas diretrizes estão definidas em programas integrados de forma articulada em eixos estruturais, especificados a seguir:

I – Desenvolvimento Humano, Qualidade de Vida e Cidadania:

- a) Cultura;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Esporte e Lazer;
- e) Desenvolvimento Social;
- f) Habitação.

II – Desenvolvimento urbano, econômico sustentável e qualidade ambiental:

- a) Meio-Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- b) Turismo;
- c) Desenvolvimento Comunitário e das Regiões Administrativas;
- d) Obras Públicas;
- e) Serviços Urbanos;
- f) Trânsito e Transporte;
- g) Planejamento e Desenvolvimento;
- h) Plano Diretor Participativo;
- i) Saneamento Básico.

III – Desenvolvimento Institucional, Transparência e Atendimento ao Cidadão:

- a) Câmara Municipal;
- b) Comunicação Social;



- c) Controladoria;
- d) Gabinete do Prefeito;
- e) Finanças;
- f) Administração e Recursos Humanos;
- g) Tributação;
- h) Procuradoria; e,
- i) Consultoria Jurídica.

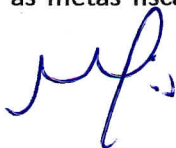
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2010 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual 2010 – 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas;

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e



montante da dívida pública, para o exercício de 2010, serão programadas em conformidade com o §1º da retro-citada lei.

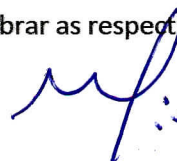
Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, e outras, que recebem recursos do Orçamento Fiscal, de Investimentos e da Seguridade Social.

Art. 5º - As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, descritas na portaria 163/2001 - STN/SOF, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verificando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo governo federal, em conformidade com Anexo III, desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal; e,
- V - a vigência da reforma tributária.

§ 2º - As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.



§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite 50% de cada rubrica fixada no orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente ou com autorização aprovada pela Câmara;
- IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo remeterá o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos no Art. 35, § 2º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

- I - estabelecer programação financeira e cronograma de execução

mensal de desembolso;

- II - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, consoante o art. 9º, da lei 101/2000;
- III - emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública;
- IV - divulgar amplamente, inclusive na Internet, os Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE – Tribunal de Contas do Estado, que ficarão à disposição da comunidade.

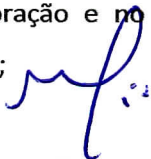
CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O Projeto a Lei Orçamentária Anual do Município de Parnamirim, relativo ao exercício de 2010, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

§ 1º - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

§ 2º - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;



§ 3º - o princípio da transparência implica, além da observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

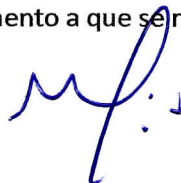
Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos a sua contribuição no processo do Orçamento Participativo de 2010 da Administração Municipal, por meio de plenárias regionais e temáticas, a serem convocadas, especialmente para esse fim, pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As plenárias regionais a serem realizadas, envolvendo temas prioritários, deverão ter a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com a participação direta das secretarias afins aos temas objetos de cada plenária.

Art. 10 - O acompanhamento da execução das ações programáticas previstas no orçamento de 2010 será realizado com a sociedade civil, através de comissões eleitas nas plenárias regionais e temáticas previstas no art. 10 desta Lei, sem prejuízo do acompanhamento previsto pela Lei nº4.320 e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica, pelo Chefe do Poder Executivo será composto de:

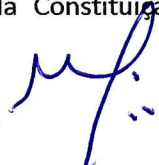
- I - Mensagem;
- II - Texto do Projeto de Lei;
- III - Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV - Orçamento fiscal e da seguridade social a que se refere a Lei Orgânica do Município;
- V - Orçamento de investimento a que se refere a Lei Orgânica do Município;



Art. 12 - O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 13 - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - evolução da receita e da despesa;
- II - receita por fonte de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV - demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V - demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI - resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII - resumo geral das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII - demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;
- IX - recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal e art. 158 da Lei Orgânica do Município);



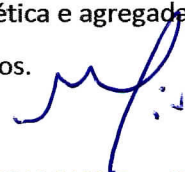
- XI - programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- XII - demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- XIII - demonstrativo da despesa por função;
- XIV - demonstrativo da despesa por subfunção;

- XV - demonstrativo da despesa por programa;
- XVI - compatibilização do Plano Purianual-PPA com a Lei Orçamentária Anual -LOA.

Art. 14 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível com a respectiva dotação, detalhada por grupos de despesa conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;
- VI - amortização da dívida;
- VII - outras despesas de capital.

Parágrafo Único – As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” correntes e o total de cada um dos orçamentos.



CAPÍTULO IV

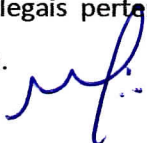
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento, inversão financeira depois de deduzidos os recursos destinados:

- I - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento da dívida pública;
- III - à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
- IV - ao pagamento de precatórios inscritos até 30 de junho de 2009;
- V - a reserva de contingência;
- VI - ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº. 029/2000;
- VII - repasse financeiro correspondente ao valor do duodécimo no termo da Emenda Constitucional nº. 025/2000.

Art. 16 - O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico suas respectivas propostas orçamentárias, em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação, dentro do prazo legalmente estabelecido para o respectivo envio à Câmara Municipal.

§ 1º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuados de modo descentralizado, no entanto sujeito ao cumprimento das técnicas e normas legais pertencente às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.



Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2010, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública.

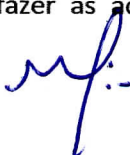
Art. 18 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto.

Art. 19 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas às unidades executoras;
- II - incluídos projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;
- III - incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública legalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 20 - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43 §1º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2010, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 21 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das ações constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigentes (2010-2013), fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessária à execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.



Art. 22 - Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23 - No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 31 de Julho de 2009.

Art. 24 - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

- I - os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II - não poderão ser programados e orçados novos projetos:
 - a) que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;
 - b) que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada através de análise submetida e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal-CDM;
 - c) sem autorização específica do Poder Legislativo; nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual – PPA.

Art. 25 – As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, a contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo Único - Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o “caput” deste artigo, as contrapartidas de convênios.



Art. 26 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - atividades e propagandas político-partidárias;
- II - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III - obras de grande porte, sem comprovação da clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais;
- IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V - auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;

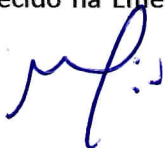
Art. 27 - Os valores referentes as despesas constantes da presente lei foram estimados a partir das despesas orçada para o exercício de 2009.

Art. 28 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitado ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Art. 29 - As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 30 - A Lei Orçamentária conterà dispositivo indicando que o Município aplicará:

- I - Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;



- II - Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;
- III - Na política de atendimento às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade ao estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal.

Art. 31 - A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2010, ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

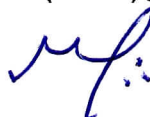
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 - A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

Art. 33 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 34 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá em 2010, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, elaborar concurso público, admitir pessoal aprovado ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2010.

§2º - Fica autorizado o acréscimo nas despesas com pessoal, através da abertura de concurso público e aumentos salariais.

Art. 36 - Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2010, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2009, acrescida de até 5% além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites prudências de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF), exceto nos casos previstos no §2º do artigo anterior.

Art. 37 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

- I - eliminação das despesas com horas-extras;
- II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;



- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra, referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não decorrem de Contratos de Terceirização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

Art. 39 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Os precatórios judiciais apresentados até 1º de junho de 2009 deverão ser remetidos a Procuradoria Geral do Município para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:



- I - número de processo;
- II - número de precatório;
- III - data de expedição do precatório;
- IV - data de recebimento da comunicação do Tribunal determinado a inclusão do precatório no orçamento respectivo;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VII

DA DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 40 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 41 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF), conforme Art. 14, § 2º da LRF 101/2000.



CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO FISCAL

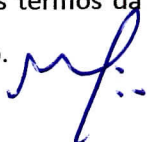
Art. 42 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, nos termos do Art. 6º. Desta Lei.

Art. 43 - As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% do executivo e 6% do legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 44 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 45 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento e de lei específica.

Art. 46 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000, e 7% nos termos da E.C 25/2000 no Poder Legislativo.



CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA

Art. 47 - Constará na proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Fundação Parnamirim de Cultura.

Art. 48 - O orçamento anual dos recursos próprios da Fundação será aprovado por Decreto do Poder Executivo, após apreciação do respectivo Conselho.

CAPÍTULO X

DOS FUNDOS ESPECIAIS

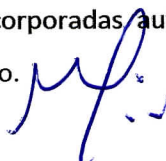
Art. 49 - Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 50 - Ficam nomeadas as unidades orçamentárias descritas no Anexo II.

Parágrafo Único - Em caso de criação de outras unidades orçamentárias, autorizadas por lei específica, estas serão incorporadas automaticamente a presente Lei, seguindo-se a codificação numérica do presente artigo.



CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviara a proposta orçamentária á Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do primeiro período legislativo.

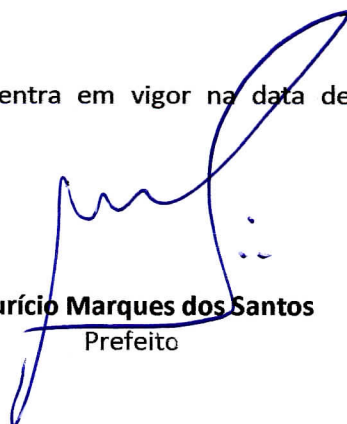
Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, ajuste ou congênere com o Governo Federal, Estadual ou outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive no tocante ao custeio das despesas decorrentes.

Parágrafo único - As despesas decorrentes deste artigo, obrigatoriamente deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Maurício Marques dos Santos
Prefeito

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 - PODER LEGISLATIVO

01.011 - Câmara Municipal

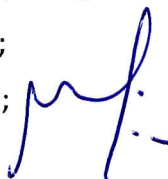
- Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Ampliar, Conservar e Reequipar as Instalações do Poder Legislativo;
- Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Informática, Jurídico e Contábil;
- Construção, Reforma e Ampliação do Prédio - Sede do Poder Legislativo;
- Aquisição de Prédios para os Telecentros;
- Aquisição de Prédio para Construção de Área de Lazer para os Funcionários;
- Aquisição de Veículos.

2 - PODER EXECUTIVO

1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA

02.171 - Secretaria Municipal de Saúde

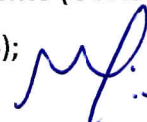
- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Atenção Básica;
- Gestão do SUS;
- Programa de Qualificação do Controle Social;
- Assistência Ambulatorial, Profilática e Terapêutica;
- Assistência Ambulatorial e Diagnóstica;
- Assistência Ambulatorial e Diagnóstica (MAC);
- Assistência Ambulatorial e Terapêutica;
- Assistência Ambulatorial – CCPAR/UNP;



- Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento (Gestão do SUS);
- Implementar Ações e Serviços de Saúde (Gestão do SUS);
- Apoio à rede Hospitalar e de Diagnóstico (MAC);
- Média e Alta Complexidade (Contratação de Serviços de Saúde);
- Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- Farmácia Básica e Popular;
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência;
- Prevenção e Controle de Doenças – Vigilância Ambiental;
- Prevenção e Controle de Doenças – Vigilância Epidemiológica;
- Prevenção e Controle de Doenças – Vigilância Sanitária;
- VIGISUS II (Atenção Básica);
- Saneamento para Todos.

02.172 - Fundo Municipal de Saúde

- Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;
- Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- Atenção Básica;
- Gestão do SUS;
- Programa de Qualificação do Controle Social (Gestão do SUS);
- Assistência Ambulatorial, Profilática e Terapêutica;
- Assistência Ambulatorial e Terapêutica;
- Assistência Ambulatorial;
- Assistência Ambulatorial e Diagnóstica;
- Assistência Ambulatorial e Diagnóstica (MAC);
- Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento (Gestão do SUS);
- Implementar Ações e Serviços de Saúde (Gestão do SUS);



- Apoio à rede Hospitalar e de Diagnóstico (MAC);
- Média e Alta Complexidade (Contratação de Serviços de Saúde);
- Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- Farmácia Básica e Popular;
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência;
- Prevenção e Controle de Doenças - Vigilância Ambiental;
- Prevenção e Controle de Doenças - Vigilância Epidemiológica;
- Prevenção e Controle de Doenças - Vigilância Sanitária;
- VIGISUS II (Atenção Básica).

02.181 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação e Cultura;
- Conservação do Patrimônio Público;
- Manutenção, Conservação e Execução das Atividades do Planetário;
- Aquisição de Veículos Oficiais;
- Bolsa Estudantil;
- Qualificação dos Profissionais da Educação;
- Merenda Escolar de Qualidade;
- Programa Escola para Todos;
- Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais (FUNDEB 40%);
- Esporte nas Escolas;
- Bibliotecas Escolares;
- Sou Estudante de Parnamirim;
- Educação de Jovens e Adultos;
- Ampliação de Matrícula: Educação Infantil e Ensino Fundamental
- Manutenção do Sistema Municipal de Ensino – CME – PME;



- Recursos para Contrapartida de Convênios com outros Órgãos;
- Programa Aprendendo Línguas;
- Programa Educação Inclusiva;
- Construção, Instalação e Manutenção de Salas Multifuncionais para Alunos Portadores de Necessidades Especiais;
- Educação Ambiental;
- Programa Educação Infantil Melhor;
- Construção, Reforma e Ampliação de Centros Infantis;
- Assessoramento de Entidades de Ensino Superior;
- Assessoramento e Implementação do Sistema on-line para Disponibilizar Dados Escolares Referentes à matrícula, prestações de Contas e Rendimento Escolar e Ações Desenvolvidas;
- Programa de Produção e Divulgação de Trabalhos Científicos;
- Programa Educação e Arte;
- Construção e Instalação de Laboratórios de Informática;
- Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEB 40%);
- Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEB 60%);
- Manutenção e Conservação de Prédios Escolares;
- Transporte Escolar;
- Construção e Manutenção de Quadras Poliesportivas Cobertas.

02.291 - Fundação Parnamirim de Cultura

- Manutenção e Funcionamento da Fundação - Centro de Convivência Cultural;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Programa "Parnamirim Criativa";
- Programa "Meninartecidade";
- Programa Memória da Cidade;



- Programa Parnamirim Cidadã;
- Convênios.

02.191 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer;
- Conservação do Patrimônio Público;
- Projeto de Apoio a Prática Esportiva;
- Projeto de Mobilização e Lazer;
- Projeto Integrando através do Esporte;
- Reforma e Manutenção de Ginásios;
- Construção de Quadras de Areia;
- Construção de Ginásio Poli Esportivo.

02.201 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
- Conservação do Patrimônio Público;
- Programa de Administração de Recursos Humanos e Materiais;
- Sistema de Garantia de Despesa com Energia Elétrica, Água e Telecomunicações;
- Central de Sistema de Informatização e Interligação On-line;
- Habitações de Interesse Social;
Programa "Minha Casa, Minha Vida", do Governo Federal
- Regularização Fundiária;
- Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- Plano de Habitação de Interesse Social;
- Programa de Arrendamento Residencial;

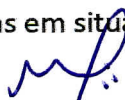


02.202 - Fundo Municipal de Conselhos e Entidades Comunitárias

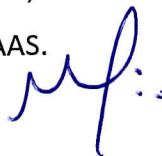
- Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência – COMDEFI;
- Conselho Municipal do Idoso – COMID;
- Conselho Municipal da Mulher – CMM;
- Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CTCA;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
- Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS;
- Conselho Municipal do Trabalho – COMUT;
- Fundo Municipal do Deficiente – FUMDEFI;
- Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;
- Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI;
- Fundo Municipal dos Direitos da Infância, Criança e Adolescente – FIA.

02.203 - Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

- Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Programa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – PPD;
- Programa Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - Serviço Sócio-Educativo;
- Programa de Atendimento a Pessoas e Famílias com Direitos Violados;
- Ações Sócio-Educativas à Família – ASEF;
- Programa Pró-Jovem Adolescente;
- Programas Sócio-educativos e Assistenciais com Crianças, Jovens e Adolescentes de 06 a 24 anos de idade;
- Programa de Desenvolvimento de Projetos, Programas e Ações de Combate a Pobreza, Miséria e Exclusão Social;
- Programa de Atendimento a Pessoas/famílias em situação de risco pessoal e social;



- Apoio Técnico Operacional a Entidades Comunitárias;
- Programa de Atendimento Familiar - CRAS/PAIF;
- Programa de Atendimento a Crianças e Idosos em Instituições de Longa Permanência – ILP;
- Apoio Administrativo/Operacional a Grupos Minoritários;
- Cadastro Único/Bolsa Família – IGD – Índice de Gestão Descentralizada;
- Centro de Referência Especial da Assistência Social - CREAS - Jovens com Medidas de Proteção Social;
- Programa de Atendimento a Pessoa Idosa - API - Modalidade Conviver;
- Programa Bolsa Família Municipal – PBFM;
- Programa de Geração, Trabalho e Renda;
- Programa Plantão Social;
- Programa Cidadania nos Bairros;
- Programa Albergue Noturno;
- Programa Emissão de Documentos;
- Programa Meninos, Meninas de Rua;
- Programa Hospedeiros de Praças, Canteiros e Jardins;
- Programa Casa de Passagem;
- Programa Abrigo de Curta e Média Permanência;
- Central da Cidadania - Casa dos Conselhos de Direito;
- Centro Dia - Pessoas/População Itinerante;
- Programa Distribuição Cesta Básica;
- Centro de Artesanato Municipal;
- Atendimento Pessoa Idosa - API - Modalidade Azilar;
- Ação para o Idoso – Sistema Integralizado;
- Plano de Ação de Assistência Social – PAAS.



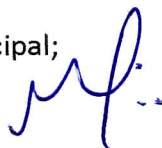
02.142 - Fundo da Infância e do Adolescente - FIA

- Programa de Capacitação de Conselheiros;
- Preservação do Patrimônio Público;
- Sensibilização e Divulgação do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Atendimento a Criança e Adolescente Vítima Exploração Sexual e Drogas;
- Prevenção às Violações dos Direitos Fundamentais Infanto – Juvenil;
- Programas de Inclusão Social a Crianças e Adolescentes;
- Apoio a Atividade Profissional para Adolescentes;
- Campanhas Educativas de Enfrentamento Abono Familiar;
- Programas de Apoio Medidas Sócio-Educativas em Meio-Aberto;
- Oficinas Artísticas, Esportivas, Culturais e Lúdicas;
- Programa Apoio Sócio-familiar.

2º EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMIA SUSTENTÁVEL E QUALIDADE AMBIENTAL

2.271 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Serviços Urbanos;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Serv. de Energ. Elétrica, Água e Telecomunicação;
- Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública;
- Programa Iluminação Festiva;
- Efic. Energet. da Ilumin. Vias e prédios Públicos;
- Reforma e Ampliação dos Cemitérios Públicos;
- Reparo e Manutenção de Bocas de Lobo;
- Nossa Feira;
- Reforma e Ampliação do Mercado Municipal;
- Implantação de Viveiros e Mudas;



- Reforma, Construção e Manutenção de Praças e Jardins;
- Arborização da Cidade;
- Manut. de Lagoas de Capt. Infiltração;
- Urbanização de Canteiros, Parques e Ruas;
- Perfuração e Aparelhamento de Poços;
- Regularização de Vias Públicas;
- Man. e Implementação de Serv. nas Coord. Regionais;
- Capacitação de Pessoal e Planejamento;
- Limpeza de Fossas e Sumidouros;
- Reestruturação do Centro Comercial;
- Capacitação de Ambulantes.

02.211 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Limpeza Urbana;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
- Projeto Cidade Limpa;
- Projeto Coleta Seletiva.

02.221 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

- Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de trânsito e Transporte;
- Conservação e Preservação do Patrimônio Público;
- Implantação do Sistema de Sinalização de Trânsito;
- Municipalização do Trânsito do Município;
- Projetos de Engenharia de Transportes;
- Implantação de Abrigos de Passageiros;

- Campanhas Educativas de Trânsito;
- Implantação de Ciclovias;
- Reaparelhamento da Secretaria;
- Manutenção do Sistema de Sinalizações Verticais/Horizontais;
- Treinamento e Capacitação Técnico-Profissional;
- Operacionalização do Sistema de Transporte de Passageiros;
- Aquisição de Equipamentos Operacionais;
- Recuperação e Manutenção do Sistema Viário;
- Aquisição do Sistema de Implantação de Infrações de Transporte e Trânsito.

02.231 - Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Desenvolvimento Econômico

- Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. Planejamento, Tur. e Des. Econômico;
- Conservação e Preservação do Patrimônio Público;
- Ampliando Oportunidades;
- Plano Integrado de Ações Municipais;
- Consórcios para o Desenvolvimento da Região Metropolitana;
- Programa Parnamirim Atração e Seleção de Investimentos;
- Programa Fortalecimento de Atividades Econômicas;
- Programa Aprendendo a Empreender;
- Programa Parnamirim como Destino Turístico;
- Programa Eventos e Festividades;

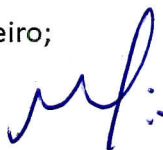
Projeto Baile de Máscara;

Projeto Feira de Negócios;

Promoção de congressos, encontros e feiras;

Projeto Festa do Cajueiro;

Projeto Verão;



Projeto Reveillon no Litoral;
Projeto Encontro de violeiros;
Projeto Festival gastronômico;
Projeto Carnaval fora de época;
Projeto Comemoração dos festejos juninos - Festa do Sabugo
Projeto Festa do arrastão;
Projeto São João fora de época;
Projeto Seis e Meia;

- Programa Construções e Edificações Turístico-Culturais;
- Estruturação do Centro de Cultura Espacial;
- Programa Turismo Pedagógico;
- Programa de Qualificação Profissional;
- Programa Turismo Cultural;
- Plano Diretor de Esgotamento Sanitário;
- Ação Social de Saneamento - Cidade Saneada;
- Projeto "Águas Residuais" - Reuso de Efluentes;
- Política Municipal de Saneamento Ambiental;
- Criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- Implantação de Agência Reguladora de Saneamento Básico.

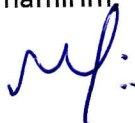
02.281 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras Pública;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Programa Viver Melhor;
- Programa Parnamirim Verde;
- Programa de Construção de Prédios Públicos;

- Programa Esporte e Lazer;
- Obras de Saneamento;
- Projeto Usina de Reciclagem de Resíduos;
- Projeto Obra D'arte do Talvegue do Riacho Vermelho;
- Projeto Construção de uma ponte sobre o Rio Pitimbu.

02.241 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Controle, Monitoramento e Desocupação das Áreas de Preservação Ambiental;
- Projeto Água Corrente;
- Parnamirim Verde:
- Coleta Seletiva;
- Criação de um Núcleo de Educação Ambiental;
- Projeto Salas Verdes;
- Criação do Parque Municipal;
- Monitoramento Geoquímico Ambiental dos Recursos Hídricos Superficiais do Município;
- Elaboração de Diagnóstico Ambiental do Município de Parnamirim;
- Projeto Parnamirim de Paisagismo;
- Estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA;
- Projeto Linha Verde;
- Projeto Orla;
- Projeto Cidade Limpa e Saudável;
- Semana Municipal do Meio Ambiente;
- Projeto Operação Verão - Limpa Parnamirim;
- Projeto de Mobilidade Urbana;



- Endereço Cidadão;
- Parnamirim Urbanizada;
- Conheça Nossa Cidade;
- Estruturação do Sistema Municipal de Urbanismo – SISMUR;
- Conheça seu Bairro;
- Parnamirim Centro;
- Projeto Plano Diretor;
- Projeto Parnamirim Legal;
- Programa de Capacitação Profissional e Educação Continuada.

3º EIXO: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO

02.111 - Gabinete Civil

- Manutenção e Funcionamento do Gabinete Civil;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Ampliação e Reforma do Centro Administrativo Municipal;
- Comunicação Social - Informação Institucional;
- Ações de Apoio a Infra-estrutura de Segurança Pública.

02.131 - Gabinete do Vice-Prefeito

- Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público.

02.141 - Secretaria Municipal de Finanças

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Implantação/Aperfeiçoamento de Sistemas de Controle Orçamentário e Financeiro;

- Reforma e ampliação das instalações físicas da Secretaria, com melhorias nos equipamentos de informática;
- Curso de capacitação e aperfeiçoamento para os servidores;
- Reorganização e modernização do arquivo da Secretaria.

02.151 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Renovação da Frota Municipal;
- Expansão da Rede de Informática – CT;
- Reequipar, Modernizar Instalações da Secretaria;
- Elaborar e Impl. o Plano de Cargos e Salários;
- Implementar o Sist. de Controle Patrimonial;
- Organizar e Impl. o Arquivo Municipal;
- Modernizar a Sec. Municipal de Administração;
- Elaborar e Impl. O Plano de Qual. Profissional;
- Capacitação e Treinamento dos Servidores;
- Estruturação do Regime Próprio de Previdência;
- Manutenção do Setor Previdenciário (INSS) e PASEP;
- Qualidade de Vida no Trabalho;
- Impl. Centro Cult. Trein. Lazer do Servidor.

02.161 - Secretaria Municipal de Tributação

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Tributação;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Reequipar a Secretaria de Tributação com Recursos Próprios e de financiamento;

Construção do Posto de Arrecadação de Nova Parnamirim

Ampliação e Reforma da Secretaria

- Recadastramento Imobiliário;
Geoprocessamento
- Programa de Qualificação e Requalificação do Servidor.

02.251 - Procuradoria Geral do Município

- Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Reequipar e Modernizar as Instalações;
- Competência Jurídica;
- Inscrição de Precatórios.

02.261 - Controladoria Geral do Município

- Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município;
- Reequipar e Modernizar as Instalações;
- Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo;
- Cursos, Treinamentos e Capacitação do Servidor Público;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2010

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	343.783.715	328.948.153	0,01133%	373.876.822	342.660.455	0,01183%	406.526.364	357.197.403	0,01234%
Receitas Primárias (I)	293.042.283	280.396.405	0,00966%	366.656.804	336.043.263	0,01160%	398.675.843	350.299.484	0,01210%
Despesa Total	329.656.827	315.430.894	0,01086%	358.513.337	328.579.724	0,01134%	389.821.231	342.519.314	0,01183%
Despesas Primárias (II)	328.375.099	314.204.477	0,01082%	357.119.414	327.302.185	0,01130%	388.305.581	341.187.577	0,01178%
Resultado Primário (I - II)	(35.332.816)	(33.808.072)	-0,00116%	9.537.390	8.741.078	0,00030%	10.370.262	9.111.908	0,00031%
Resultado Nominal	(4.052.856)	(3.877.960)	-0,00013%	(4.066.924)	(3.727.361)	-0,00013%	(4.371.106)	(3.840.705)	-0,00013%
Dívida Pública Consolidada	12.713.640	12.164.999	0,00042%	10.105.030	9.261.323	0,00032%	7.316.122	6.428.365	0,00022%
Dívida Consolidada Líquida	(3.946.133)	(3.775.843)	-0,00013%	(8.013.056)	(7.344.016)	-0,00025%	(12.384.162)	(10.881.436)	-0,00038%

FONTE: PIB BRASIL e IPCA (BACEN)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO 2010

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	210.145.500	0,00727%	186.717.355	0,00646%	(23.428.145)	-0,00081%
Receitas Primárias (I)	183.681.726	0,00636%	182.529.848	0,00632%	(1.151.878)	-0,00004%
Despesa Total	217.240.598	0,00752%	215.884.448	0,00747%	(1.356.150)	-0,00005%
Despesas Primárias (II)	209.232.000	0,00724%	214.819.119	0,00743%	5.587.119	0,00019%
Resultado Primário (I-II)	(25.550.274)	-0,00088%	(32.289.271)	-0,00112%	(6.738.997)	-0,00023%
Resultado Nominal	-		26.647.164	0,00092%	26.647.164	0,00092%
Dívida Pública Consolidada	-		20.189.587	0,00070%	20.189.587	0,00070%
Dívida Consolidada Líquida	-		5.682.134	0,00020%	5.682.134	0,00020%

FONTE: PIB BRASIL (BACEN) e ControlPar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO 2010

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	164.417.969	186.717.355	14%	305.264.438	63%	343.783.715	13%	373.876.822	9%	406.526.364	9%
Receitas Primárias (I)	160.713.545	182.529.848	14%	268.962.694	47%	293.042.283	9%	366.656.804	25%	398.675.843	9%
Despesa Total	154.052.069	215.884.448	40%	304.264.438	41%	329.656.827	8%	358.513.337	9%	389.821.231	9%
Despesas Primárias (II)	153.575.232	214.819.119	40%	303.081.438	41%	328.375.099	8%	357.119.414	9%	388.305.581	9%
Resultado Primário (I - II)	7.138.313	(32.289.271)	-552%	(34.118.744)	6%	(35.332.816)	4%	9.537.390	-127%	10.370.262	9%
Resultado Nominal	(20.355.697)	26.647.164	-231%	(5.575.411)	-121%	(4.052.856)	-27%	(4.066.924)	0%	(4.371.106)	7%
Dívida Pública Consolidada	22.214.822	20.189.587	-9%	15.483.248	-23%	12.713.640	-18%	10.105.030	-21%	7.316.122	-28%
Dívida Consolidada Líquida	20.965.030	5.682.134	-73%	106.723	-98%	(3.946.133)	-3798%	(8.013.056)	103%	(12.384.162)	55%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	182.158.667	195.343.696	7%	305.264.438	56%	328.948.153	8%	342.660.455	4%	357.197.403	4%
Receitas Primárias (I)	178.054.537	190.962.727	7%	268.962.694	41%	280.396.405	4%	336.043.263	20%	350.299.484	4%
Despesa Total	170.674.287	225.858.309	32%	304.264.438	35%	315.430.894	4%	328.579.724	4%	342.519.314	4%
Despesas Primárias (II)	170.146.000	224.743.762	32%	303.081.438	35%	314.204.477	4%	327.302.185	4%	341.187.577	4%
Resultado Primário (I - II)	7.908.537	(33.781.035)	-527%	(34.118.744)	1%	(33.808.072)	-1%	8.741.078	-126%	9.111.908	4%
Resultado Nominal	(22.552.077)	27.878.263	-224%	(5.575.411)	-120%	(3.877.960)	-30%	(3.727.361)	-4%	(3.840.705)	3%
Dívida Pública Consolidada	24.611.801	21.122.346	-14%	15.483.248	-27%	12.164.999	-21%	9.261.323	-24%	6.428.365	-31%
Dívida Consolidada Líquida	23.227.157	5.944.649	-74%	106.723	-98%	(3.775.843)	-3638%	(7.344.016)	95%	(19.881.436)	48%

FONTE: PIB BRASIL e IPCA (BACEN)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO 2010

	R\$ 1,00		
	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0	0	12.570
Alienação de Bens Imóveis	0	0	12.570
			0
DESPESAS EXECUTADAS			
	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0	12.570	0
Investimentos	0	12.570	0
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (II)	(g) = ((la - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIj)
	0	0	12.570

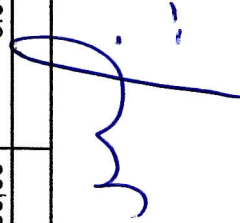
FONTE: Balanço Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

Descrição - Detalhamento	2010		2011		2012	
	ES TIMA TI VA	COMPENSAÇÃO	ES TIMA TI VA	COMPENSAÇÃO	ES TIMA TI VA	COMPENSAÇÃO
1- Receitas-Renúncia						
a. isenção de tributos e de eq. Áreas Construídas	10.000,00					
b. Atualização de Cadastro imobiliário		10.000,00	5.000,00			
c. Renúncia Fiscal de Tributos Municipais (*)				5.000,00	6.000,00	
e. Revisão do Cálculo dos Índices do ICMS						6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2010

ARF (LRF, art.4º, § 3º)

INSTRUÇÃO / EXERCÍCIO	R\$ 1.000,00		
	2010	2011	2012
Passivos Contingentes e Outros Riscos			
A. Pagamentos de débitos municipais p/ Decisão Judicial	600,00	700,00	500,00
b.			
C.			
d.			

FONTE: Procuradoria Geral do Município

